

# **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2023**

## **Acrescenta ao art. 194-A na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, para dispor sobre os direitos para pessoa com deficiência**

**Artigo 1º** – Fica inserido o artigo 194-A na Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 194-A - O Município buscará garantir à pessoa deficiente sua inserção na vida social e econômica, através de programas que visem o desenvolvimento de suas potencialidades, em especial:

I - a assistência, desde o nascimento, através da estimulação precoce, da educação gratuita e especializada, inclusive profissionalizante, sem limite de idade;

II - o acesso a equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos;

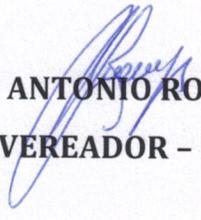
III - a assistência médica especializada, bem como o direito à prevenção, habilitação e reabilitação, através de métodos e equipamentos necessários;

IV - a formação de recursos humanos especializados no tratamento e assistência das pessoas com deficiência;

V - o direito à informação e à comunicação, considerando-se as adaptações necessárias".

**Artigo 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 01 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**  
**VEREADOR – MDB**

  
**MARIANA FLEURY TAMIAZO**  
**VEREADORA – CIDADANIA**

  
**DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR - MDB**

## **JUSTIFICATIVA**

Segundo a lei 13.146/2015, a pessoa com deficiência é aquela que tem **algum tipo de limitação de longo prazo que pode gerar obstáculos na sua participação social** nas mesmas condições que as outras pessoas.

Esses obstáculos, porém, são derivados de barreiras (que podem ser físicas, sensoriais, mentais ou intelectuais) que dificultem a inserção das pessoas com deficiência na educação, no trabalho, na saúde, na comunicação, entre outros aspectos da vida.

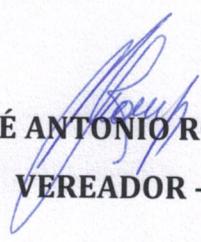
A promoção de acessibilidade, as organizações podem facilitar a inserção de PCDs, mas é preciso que essa inclusão seja também social, com a igualdade de oportunidades e respeito às necessidades especiais dessas pessoas. Com essas medidas, todos saem ganhando: tanto a organização quanto as pessoas com deficiência.

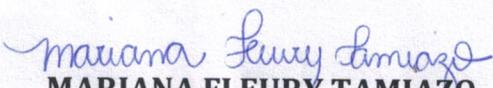
A inclusão das pessoas com deficiência é fundamental para a organização, tanto pela responsabilidade social quanto pela aprendizagem da equipe e por respeito a esse público.

**Desse modo, o projeto visa a inserção de dispositivos específicos na principal norma do município de Cordeirópolis, dando maior segurança jurídica, consolidando e ampliando os direitos da pessoa com deficiência, a exemplo da lei orgânica do município de São Paulo, que já conta com previsão semelhante.**

Tendo em vista que este Projeto vai ao encontro dos anseios da população Cordeiropolense, conta-se com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria em pauta.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 01 de dezembro de 2023.

  
**JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**  
**VEREADOR - MDB**

  
**MARIANA FLEURY TAMIAZO**  
**VEREADORA - CIDADANIA**

  
**DIEGO FABIANO DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR - MDB**